DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	20
Portarias	32
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	40
Demonstrativos de receitas e despesas	40
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	42
Secretaria Municipal de Infraestrutura	46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.599, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por recurso de operação de crédito com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO até o montante de R$ 5.000.000,00

(cinco milhões de reais), destinadas a construção de estação de tratamento de esgoto, no âmbito do Programa Água Limpa.

Projeto de Lei nº 053/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 053/18, sob o

Autógrafo nº 058/18, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei::

Art. 1º Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):

02.00.00 – EXECUTIVO

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		07.100.98	17.512.0016.1.609	5.000.000,00

Art. 2º Constitui recurso para o crédito adicional especial recursos de operação de crédito do Programa DESENVOLVE SP - Água Limpa, destinadas a construção de estação de tratamento de esgoto.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 13 de junho de 2018.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE/FAX: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI Nº. 3.600, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais – COMDEPA, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº. 008/2018 - Autoria: Vereador Francis Luis Silva

A Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada em 17 de abril de 2018, APROVOU, e eu, Presidente da Câmara, atendendo o disposto nos parágrafos 5º, 6º e 7º., do artigo 43 da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais – COMDEPA -, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais do município de Pitangueiras.

Parágrafo Único – O COMDEPA terá como finalidade primordial estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implantação da política de defesa, saúde, bem-estar e proteção dos animais, buscando condições necessárias para a dignidade e os direitos dos animais, propondo acompanhamento e promovendo políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a divulgação dos preceitos de posse responsável.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais – COMDEPA:

I- Atuar:

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE/FAX: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

a) Na defesa e proteção dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais silvestres,

b) Na conscientização da população sobre a necessidade se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais,

c) Na defesa dos animais feridos e abandonados,

d) Em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais,

II- Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

III- Desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas a campanha anual de vacinação.

IV- Coordenar e encaminhar ações que visem à defesa e proteção aos animais contra crueldades e abusos.

V- Convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente o Fórum Municipal de Defesa e Proteção dos animais.

VI- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social.

VII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo para homologação do Chefe do Executivo, via Decreto Municipal.

VIII- Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

IX- Elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas.

X- Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral.

XI- Criar mecanismos de divulgação permanente na Internet destinado a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção animal.

XII- Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais.

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE/FAX: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

XIII- Dependerão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos que envolvem animais em geral, podendo ser embargados se não dada ciência prévia ao Conselho para sua execução.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Seção I

Da Composição

Art. 3º O COMDEPA será composto por 18 (dezoito) membros assim constituídos:

I – 9 (nove) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo ou da Secretaria Municipal de Administração.
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda,
c) 1 (um) representante da Diretoria Administrativa de Ibitiuva,
d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser, preferencialmente, 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde e 1 (um) representante do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária,
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
f) 1 (um) representante da Polícia Municipal;
g) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo (vereadores).

II – 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB,
b) 1 (um) representante dos médicos veterinários do município,
c) 1 (um) representante dos veículos de comunicação local,
d) 03 (três) representantes da população,

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE/FAX: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

e) 03 (três) representantes de ONGs de Proteção Animal, legalmente constituídas.

Parágrafo Primeiro – Os membros elencados no inciso I, alínea de (a) à (f) e inciso II, alínea de (a) à (e) serão indicados pelo Prefeito Municipal e serão nomeados por portaria.

Parágrafo Segundo – Os membros elencados no inciso I e alínea (g) serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras e serão nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro – Os membros do COMDEPA deverão ser eleitores do município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

Parágrafo Quarto – A função de membro do COMDEPA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Parágrafo Quinto – Dar-se-á a perda do mandato do conselheiro:

I) Em caso de inflação regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;
II) Demais casos previstos na legislação específica;

Seção II
Da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais – COMDEPA -, constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do COMDEPA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE/FAX: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

titulares, o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, para composição da Mesa Diretora.

Parágrafo Segundo – O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitido a recondução uma vez, por decisão do plenário.

Parágrafo Terceiro – As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal previsto nessa Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 6º O COMDEPA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal com antecedência, sempre pelo seu Presidente ou 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho, onde também o Regimento será objeto de Resolução, contemplando os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho e sua aprovação e as alterações deverão recorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE/FAX: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 8º O COMDEPA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo Único – As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação no boletim municipal.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 13 de junho de 2018.

Manoel José da Costa Filho
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 3.601, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 040/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 040/18, sob o

Autógrafo nº 059/18, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, a presente lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, englobando, assim, as entidades da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I. Educação de qualidade, com o fortalecimento da rede municipal de ensino, valorização dos educadores e implantação do conceito de cidade educadora;

II. Proteção e assistência à criança e ao adolescente, estimulando a participação e contribuição da sociedade civil através de conselhos;

III. Adoção de políticas sociais voltadas para a realização de direitos, com gestão democrática, ética e transparente, colocando a tecnologia a serviço da eficiência e da democratização do governo;

IV. Promoção, de forma efetiva, do desenvolvimento econômico do Município, com o fomento da economia local para a geração de renda e emprego, prevenindo a vulnerabilidade social;

V. Realização de políticas de gestão cultural e esportiva participativas, com integração das escolas e organizações sociais, e apoio a iniciativas de diversidade cultural;

VI. Desenvolvimento de ações e serviços de saúde para o atendimento da necessidade da população, com qualidade e eficiência;

VII. Desenvolvimento e implantação de programas de habitação de interesse social no Município; e

VIII. Promoção e melhoraria dos sistemas de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços de mobilidade urbana.

CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I - Metas Anuais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS Demonstrativo VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Demonstrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

§ 1º.Os demonstrativos I e III de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes. Caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, através de Lei específica.

Art. 5º. Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 6º. Conforme disposto na Constituição do Estado de São Paulo (art. 39 do ADCT), o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 para apreciação e votação por parte daquela Casa.

Art. 7º. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2018 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao Legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Art. 8º. As entidades da Administração Indireta e o Legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas aos sistemas de controles externos exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos Ministérios seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado para providências.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

Art. 9º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 11. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 12. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 13. Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

constantes da Lei Orçamentária Anual, autorizadas em lei municipal específica e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto 3.871, de 02 de janeiro de 2017 e alterações ou legislações a que venha substituí-la de qualquer esfera.

Art. 14. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III. Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência, e poderá ser destinada a:

I. Cobertura de créditos adicionais; e

II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015 e atualizações posteriores.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal; e

II. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação e elemento econômico da despesa, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 de forma compatível com o PPA 2018-2021 em vigor no município e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da Receita Corrente Liquida e as respectivas memórias de calculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. O orçamento de 2019 deverá possuir uma atividade programática específica para os gastos com propaganda e publicidade oficial e uma atividade específica para recepcionar as despesas sob o regime de adiantamento.

Art. 20. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de

atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente – "Orçamento Criança e Adolescente".

CAPÍTULO V

DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 21. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Parágrafo único. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal ou comprometer o equilíbrio financeiro e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Executivo adotará o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, observada a fonte de recursos, para as seguintes despesas:

I. materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos;

II. investimentos programados, desde que não comprometidos;

III. contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos.

Art. 22 Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação.

§1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, excluídas:

I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II. demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o artigo 9º, §2º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000;

§3º O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão ou unidade administrativa terão como limite de movimentação e empenho.

Art. 23. A liberação das dotações às unidades orçamentárias será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda, obedecendo ao comportamento da receita arrecadada pelo Município.

§ 1º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto

possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da Dívida Consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda ou correlata.

Art. 26. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2019 destinadas ao pagamento de precatórios

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

judiciais, deve observar o disposto no § 5°, do artigo 100, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27. Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como o parágrafo único do artigo 21 daquela mesma Lei Complementar e Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015.

§ 1º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do § 1º;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º.

§ 2º. A Administração Pública Direta e Indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices desde que observadas as regras previstas no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos os limites fixados nos artigos 29 e 29 - A da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II- revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 30. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente aquelas relacionadas com educação, saúde e assistência social.

Art. 31. O Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado nos impostos para pagamento em conta única à vista no orçamento de 2019, nos termos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 2.563, de 18 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO IX

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 32. Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo o cofinanciamento das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

§ 1º. Os repasses financeiros ao terceiro setor deverão respeitar as regras trazidas pela Instrução 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto n° 3.871, de 02 de janeiro de 2017 e alterações ou legislações de qualquer esfera que venham substituí-las.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal. Fica designado como Gestor do Poder Público, o Secretário Municipal da respectiva política. São obrigações do gestor e do conselho:

I. Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que, comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas no plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

IV. Efetuar e acompanhar a prestação de contas junto ao TCESP e demais órgão.

Capítulo X PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 33. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2019 (LOA) demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir mediante ato próprio créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal;

II - realizar parcelamentos de débitos junto ao Governo Federal ou Estadual;

III - custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis;

IV - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os créditos suplementares de que trata o inciso I somente poderão ocorrer dentro de uma mesma categoria de programação.

Artigo 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 20 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.602 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Polícia Municipal e o uso de Armas de Fogo pelos integrantes dessa Corporação e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 054/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 054/18, sob o Autógrafo nº 060/18, e eu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA

Art. 1º. Fica criada, junto da Secretaria Segurança, Trânsito e Defesa Civil a Corregedoria e a Ouvidoria da Polícia Municipal, órgão auxiliar e permanente:

Art. 2º. A Ouvidoria da Polícia Municipal tem as seguintes atribuições:

I - Receber da População:

a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Polícia Municipal de Pitangueiras;

b) Sugestões sobre funcionamento dos serviços da Polícia Municipal;

II - Receber dos servidores municipais, inclusive da Polícia Municipal:

a) sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Polícia Municipal;

b) denúncias a respeito de atos ou fatos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

III - Verificar, averiguar e investigar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração

das responsabilidades administrativas, civis e criminais, de qualquer natureza.

IV - Dar conhecimento das denúncias, reclamações e representações recebidas para a Corregedoria e para o Comandante da Polícia Municipal.

Art. 3º. A Corregedoria da Polícia Municipal tem como atribuições:

a) Promover as competentes sindicâncias para a apuração das denúncias formuladas junto da ouvidoria da polícia municipal sempre que estiver caracterizada infração dos deveres funcionais dos seus integrantes;

b) Requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

c) Propor ao Prefeito Municipal a adoção das providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Polícia Municipal;

d) Realizar pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse do departamento, inclusive da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

Art. 4º. A Corregedoria da Polícia Municipal atuará de ofício, por determinação do Prefeito Municipal ou do Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, mediante solicitação dos Secretários Municipais ou mediante requerimento de qualquer pessoa do povo ou de entidades representativas da sociedade, mediante requerimento escrito.

Art. 5º. Compete à Ouvidoria e Corregedoria:

a) Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

b) Elaborar e publicar, semestralmente, relatório de suas atividades;

c) Manter serviço telefônico destinado ao recebimento das denúncias e reclamações.

d) encaminhar ao Chefe do Executivo, semestralmente, cópia dos relatórios das suas atividades.

Art. 6º. Todos os procedimentos e atos à cargo da Ouvidoria e da Corregedoria da Polícia Municipal serão mantidas em sigilo, principalmente no que tange às suas fontes, assegurando proteção aos denunciantes.

Art. 7º. As funções de Corregedor e Ouvidor da Polícia Municipal serão exercidas, preferencialmente, por Policiais Municipais matriculados, cursando ou graduados em Direito.

Art. 8º. Ficam criadas as funções para as atribuições de ouvidor e para as atribuições de Corregedor, sem qualquer acréscimo de remuneração, mas como prestação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

de relevantes serviços ao Município, a serem providas mediante indicação do Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e nomeados pelo Prefeito, observados os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º. O Corregedor será substituído, nos seus impedimentos, por um membro suplente a ser indicado pelo Comando da Polícia de Pitangueiras.

§ 2º. No caso de instauração de sindicância administrativa, o Corregedor indicará dois membros para a sua composição.

Art. 9º Os atos oficiais da Corregedoria e Ouvidoria da Polícia Municipal, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 10. O funcionamento da Corregedoria e Ouvidoria, suas atribuições e responsabilidades, bem como dos ocupantes das funções criadas por esta lei, serão regulamentados através de Regimento Interno, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal.

Capítulo II

DO PORTE DE ARMA

SEÇÃO I

DA ENTREGA DO ARMAMENTO

Art. 11. O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Polícia Municipal que concluir e obtiver aprovação no curso de formação profissional, seja aprovado em teste de capacidade psicológica e que preencha os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.826/03, no Decreto Federal nº 5.123/04, na Instrução Normativa PF nº 23/2005 e nesta lei.

Art. 12. O integrante da Polícia Municipal, a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar somente o armamento a ser fornecido pela Administração, nos termos previstos nesta lei.

Art. 13. A entrega diária de armamento e munição ao integrante da Polícia Municipal será realizada através de registro em livro próprio de controle de entrega de bem patrimonial móvel, ficando o detentor do material responsável por sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares.

Parágrafo Único. A entrega diária de armamento e munição será realizada quando do início do expediente do integrante da Polícia Municipal, seja por escala ou convocação, devendo ser devolvida ao seu término ao servidor responsável pela guarda e armazenamento.

Art. 14. O detentor de armamento deverá portar, obrigatoriamente, a Cautela de Material Bélico.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS PARA A ENTREGA DE ARMAMENTO.

Art. 15 Não será autorizado a receber o armamento e munição o integrante da Polícia Municipal que:

I - Não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no artigo 11 desta Lei;

II - Figure como investigado em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa de infração penal;

III - Esteja respondendo a processo administrativo pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções;

IV - Tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora de serviço;

V - Tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse; VI - Tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

VII - Tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que o Policial Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;

VIII - Tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

IX - Esteja afastado do serviço pelos seguintes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

motivos:

a) Cumprimento de pena de suspensão;

b) Gozo de férias;

c) Licença para tratamento de saúde;

d) Licença para tratar de interesses particulares;

e) Licença gestante;

f) Demais licenças e afastamentos previstos em lei.

X - Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento; XI - Tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, salvo em legítima defesa;

XII - Esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo Único. Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Polícia Municipal cuja conduta for considerada inadequada, a critério do Diretor da Polícia Municipal, mediante recomendação da Corregedoria da Polícia Municipal.

SEÇÃO III

DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL.

Art. 16. O Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil é responsável pela expedição da Cautela e pelo controle do material bélico, fazendo a entrega do armamento e da munição mediante registro no livro próprio, podendo tais funções ser delegadas à Chefia da Polícia Municipal.

Art. 17. As chefias deverão, sempre que houver ocorrência de casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o

Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 O integrante da Polícia Municipal deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, confeccionar e enviar, imediatamente, a sua chefia, relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo seu superior hierárquico encaminhar referido relatório diretamente ao Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 19 O integrante da Polícia Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, ao menos a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 20 A Secretario de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo do Departamento da Polícia Federal ou psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 42 da Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005, regulamente contratados para este fim, cabendo-lhe:

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

III - solicitar ao Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§ 1º. Cabe também ao Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e à Corregedoria da Polícia Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2º. Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo primeiro avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 21. Todos os integrantes da Polícia Municipal são responsáveis pelo fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 22. Os casos omissos, após manifestação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e da Procuradoria Jurídica, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 23. As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 20 de junho de 2018.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI 3.603 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 370.528,66**.

Projeto de Lei nº 055/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 055/18**, sob o **Autógrafo nº 061/18**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 370.528,66 (trezentos e setenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	101	05.200.34	12.365.0002.2.201	50.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ - ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	111	05.200.34	12.365.0002.2.202	47.671,52

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	129	05.200.34	12.361.0002.2.203	50.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	359	05.100.96	27.812.0010.2.703	222.857,14

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro na Secretaria Municipal de Educação o excesso de arrecadação do Apoio Financeiro Extraordinário no valor de R$ 147.671,52 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos e na Secretaria Municipal de Cultura e Esporte o provável excesso de arrecadação do Repasse Federal do Ministério do Esporte no valor de R$ 222.857,14.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 20 de junho de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

Decretos

DECRETO Nº 4.027 DE 05 DE JUNHO DE 2018

"**Dispõe sobre o Regulamento do Teatro "Luiz da Silva", na Secretaria de Cultura e Esporte e Turismo."**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, prefeito do município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as normas que regerão o funcionamento do Teatro "Luiz da Silva" bem como estabelecer, por preço público, os valores que serão cobrados pela sua utilização.

DECRETA

Art, 1º. Fica aprovado o Regulamento do Teatro "Luiz da Silva" na Secretaria de Cultura e Esporte, nos termos do Anexo Único deste Decreto. Fixando-se os valores de preço público pela sua utilização, conforme nele estabelecidos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, em 05 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

DELCIO GALHARDO JUNIOR
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado, registrado e afixado no local de costume na data supra.
Publicado no Jornal Oficial do Município.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO

TEATRO "LUIZ DA SILVA" - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 1º. A utilização do Teatro "Luiz da Silva", na Secretaria de Cultura, Esposrte e Turismo, destina-se à realização de atividades de valor artístico-cultural, adequados ao espaço físico, comprometido com a diversidade cultural, com ações socioculturais para a promoção da cidadania, atos públicos solenes, de natureza oficial, mediante pagamento de preço público a ser estabelecido neste regulamento .

Art. 2º. Terão prioridade para reserva e agendamentos de pauta, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, SESC, SESI e Grupos Artísticos.

Parágrafo único. Entendem-se por Grupos Artísticos proponentes com iniciativas que promovam práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos e/ou grupos para preservar e difundir a diversidade cultural e que atuam nas áreas de artes cênicas (teatro, dança, ópera e circo) , artes visuais, audiovisual, música, literatura, performance e afins, estando excluídos deste critério escolas formais de dança, teatro e música.

Art. 3º. Excepcionalmente, desde que não acarrete prejuízo à programação artística ou cultural e mediante a autorização expressa do Poder Público local, o teatro poderá ser utilizado para a realização de seminários, simpósios, congressos, palestras, reuniões, sem caráter político partidário ou religioso, entre outros, mediante o pagamento do valor correspondente mediante análise.

Art. 4º. O Teatro "Luiz da Silva" funcionará de terça a domingo, mediante solicitação por ofício à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, protocolado via balcão na Prefeitura Municipal, com no mínimo 30 dias de antecedência, endereçado ao titular da pasta, no qual constarão as seguintes informações:

I - CNPJ, quando se tratar de personalidade jurídica;

II- CPF do proponente quando se tratar de pessoa física;

III - nome do evento, autor, género, classificação etária;

IV - preço a ser cobrado, datas, horários e tempo de duração;

V- informações sobre as necessidades para o evento disponíveis no teatro, especificando, como o espaço, espaço com a estrutura de iluminação, espaço com a estrutura de som, espaço com a estrutura de iluminação, som telão e datashow;

VI- email e telefone para contato.

§ 1º. Deverá ser anexado ao ofício o release da atividade artística e o currículo do proponente, bem como o comprovante do pagamento da tarifa, de forma antecipada.

§ 2º. Caso ocorra o cancelamento do evento por parte do requerente, o valor não será restituído.

§ 3º. No ato do fechamento do borderô será descontado o valor da tarifa pública antecipada.

§ 4º. Cabe à equipe técnica, com o aval do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a aprovação do material apresentado por meio de despacho oficial.

§ 5º. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá, mediante solicitação, utilizar o Teatro Municipal para realização de eventos culturais, desde que atenda as disposições contidas neste Regulamento.

I- currículo resumido do grupo, companhia ou dos integrantes do elenco, caso estes não façam parte de Companhia ou Grupo;
II- ficha técnica;
III- *"portfólio"* de trabalhos anteriores;
IV- proposta detalhada de concepção/montagem do espetáculo ou evento, incluindo croquis do cenário/figurino e plano de luz e cronograma de montagem/desmontagem;
V- programação para eventos não-teatrais;
VI- uma cópia do texto da peça teatral;
VII- registro audio-visual de apresentação ou ensaio geral e, se possível, de trabalhos anteriores (obrigatório para grupos de dança e/ou música).

Parágrafo único. Outros usos do Teatro Municipal ou eventos nele a serem realizados, determinados ou promovidos pela Administração Pública Municipal, não necessitam de pauta, podendo ser realizados em qualquer dia em que não haja reserva de data e horário, mediante solicitação da autoridade competente.

Art. 5º. Deferido o requerimento para a utilização do teatro, o requerente deverá assinar o contrato, e enviar com antecedência mínima de 15 dias (quinze) dias da data agendada, o plano de luz, de som, desenho de utilização de palco com cenários, dia e horário de chegada do cenário e figurinos, devendo ser retirados equipamentos utilizados após a apresentação, salvo outros horários previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para eventos que justifiquem a extensão do horário normal de funcionamento.

Parágrafo único. A utilização do Teatro Municipal às segundas-feiras será destinada, preferencialmente, à manutenção geral do seu espaço físico, sendo seu uso permitido no período noturno para exibição de filmes e para outras atividades ou eventos quando estes não interromperem os serviços de manutenção, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 6º. É de responsabilidade do usuário a criação e impressão de todo o material de divulgação, bem como a divulgação do espetáculo na mídia.

Art. 7º. Ficam reservadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 16 (dezeseis) cadeiras cativas, sendo proibido a sua comercialização.

Art. 8º. O horário de funcionamento do Teatro "Luiz da Silva" é de terça a domingo, das 8h às 12h, das 13h às 17h e das 19h às 23h.

Art. 9º. O Teatro Municipal será cedido para o ensaio ou montagem do evento, sem ônus, no dia da apresentação, desde que conste do projeto.

§ 1º. No caso de evento que, para sua estreia ou realização, demande período de ensaio ou montagem extra, o Teatro Municipal será cedido levando-se em conta a necessidade devidamente justificada e a sua disponibilidade.

§ 2º. Será cobrada multa no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) por hora de atraso ou fração de hora que ultrapasse o período marcado para ensaio.

§ 3º. O horário de funcionamento das bilheterias será oportunamente definido de acordo com o horário do evento a ser realizado, não havendo disponibilização de bilheteiros do teatro.

§ 4º. Caberá ao autorizado providenciar os locais externos de venda dos ingressos, não sendo permitida a venda de ingressos em nenhuma das dependências da Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

§ 5º. O autorizado deverá disponibilizar uma pessoa, devidamente autorizada por ele, para receber os ingressos no prazo de 2 horas antes do início do espetaculo, durante toda a temporada.

§ 6º. As despesas com convites, transportes de obras, molduras, bem como quaisquer gastos com montagens e desmontagens correrão por conta do autorizado.

§ 7º. Caberá ao autorizado confeccionar os ingressos e apresentá-los à Secretaria Municipal de Cultura, Esposrte e Turismo para vista e conferência.

Art. 10º. O período máximo de utilização consecutiva do teatro por um mesmo usuário será de 3 (três) dias, admitindo-se temporada de até 1 (uma) semana, mediante parecer da Equipe Técnica com o aval do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Parágrafo único. O usuário poderá requerer pauta no teatro apenas uma vez a cada bimestre.

Art. 11. Considerando a locação do espaço com a estrutura de iluminação, som, telão e datashow, ficam assim estabelecidos os seguintes valores de preços públicos para a utilização do Teatro "Luiz da Silva", de acordo com a Lei 3.596 de 05 de Junho de 2018:

Aluguel Teatro Municipal – sem bilheteria	400,00
Aluguel Teatro Municipal - 15% da bilheteria bruta + 50% do aluguel correspondente a eventos sem bilheteria.	200,00
Aluguel Teatro Municipal, por hora	60,00

Parágrafo único. Os eventos poderão obter a parceria da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em até 100% de isenção da taxa pública desde que revertam até 30% dos ingressos para distribuição nos projetos de formação de plateias e que seja inserida a logomarca da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo em todo o material de divulgação. Caberá à equipe técnica com o aval do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo o deferimento da solicitação.

Art. 12. O Teatro "Luiz da Silva" colocará a disposição dos espetáculos os técnicos de luz e som, que auxiliarão apenas na montagem da luz e afinação acompanhados pelas orientações do técnico do grupo, não atuando, contudo, durante a apresentação.

Art. 13. Os eventos deverão iniciar no horário anunciado, havendo, entretanto, uma tolerância máxima de 10 minutos. As portas deverão ser liberadas para a entrada da plateia com, no mínimo, 20 minutos de antecedência.

Parágrafo único. O intervalo mínimo entre uma sessão e outra deve ser de, no mínimo, 60 minutos e será obedecido o percentual máximo de 2 sessões por período.

Art. 14. A desmontagem do espetáculo deverá ser realizada logo após a apresentação e todo o material deverá ser retirado. Caso isto não ocorra, o teatro não se responsabilizará pela sua retirada.

Art. 15. A apresentação terá início no horário definido no Termo de Autorização de Uso do Teatro Municipal, admitindo-se a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, após a qual será aplicada a multa de 5% da bilheteria bruta do dia, a cada período de até 10 (dez) minutos de atraso.

Art. 16. O autorizado deverá desocupar o Teatro Municipal até o limite do horário definido no seu Termo de Autorização de Uso, após o qual será aplicada a multa de 5% da bilheteria bruta do dia, a cada período de até 30 (trinta) minutos.

Art. 17. O autorizado deverá restituir o imóvel completamente desocupado, nas mesmas condições em que lhe foi entregue, até a data e horário definido no Termo de Autorização de Uso do Teatro Municipal.

Art. 18. As despesas com SBAT, ECAD, OMB, salários, acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhista são de responsabilidade do contratante.

Art. 19. A autorização para uso do Teatro "Luiz da Silva" poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo, atitudes de seus participantes ou da plateia, forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da casa e da sua integridade.

Art. 20. O autorizado obriga-se a apresentar o espetáculo todos os dias e horários estipulados no Termo de Autorização de Uso do Teatro Municipal, excetuando-se os casos de doença plenamente comprovados por atestado médico, bem como número de público pagante igual ou inferior a 10 (dez) pessoas, sem prejuízo do pagamento da garantia mínima prevista neste Regulamento, por espetáculo.

Art. 21. É proibida a colocação de banners ou divulgação visual no espaço destinado à plateia.

Art. 22. Não será permitida a construção de cenários ou figurinos dentro do teatro.

Art. 23. O autorizado não poderá fazer qualquer modificação estrutural no Teatro Municipal, bem como afixar no piso, teto ou paredes, qualquer tipo de material, compreendendo dependências sejam internas ou externas, respondendo pelos danos causados

Art. 24. O uso de elementos (água, fogo, terra, etc) somente poderão acontecer mediante autorização escrita da coordenação. É proibido o uso de confetes e bolinhas de isopor, através do urdimento.

Art. 25. Fica vedado fumar, comer ou beber na plateia, palco, saguão do Teatro e camarins, mesmo durante a montagem e desmontagem.

Art. 26. Por questões de segurança e conforto do público, a lotação do Teatro Municipal não poderá ultrapassar 216 (duzentas e dezeseis) pessoas por espetáculo.

Art. 27. Plantas baixas do palco, plateia e do plano de luz podem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelos interessados na promoção de eventos culturais no Teatro Municipal.

Art. 28. Na venda dos ingressos deverá ser observada a legislação federal vigente quanto à cobrança de meia-entrada, bem como a legislação tributária quanto à prestação do serviço.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Pitangueiras, 05 de junho de 2018.

DELCIO GALHARDO JUNIOR
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado, registrado e afixado no local de costume na data supra.
Publicado no Jornal Oficial do Município.

FICHA DE INSCRIÇÃO E CARTA PROPOSTA

1- Nome do Solicitante:
2- Qualificação do solicitante:
3- Endereço:
4- E-mail:
5- Telefone:
6- Nome do evento:
7- Período Preferencial e Alternativo:
8- Horário desejado:
9- Preço estimado:

CARTA - PROPOSTA

A- Currículo doProponente:
B- Realizações Anteriores no Teatro Municipal de Pitangueiras:
C- Importância do Evento Para Cultura Local
D- Descrição do Evento:
E- Objtivos do Evento:
F- Local e Cronograma do Evento:
G- Período Preferencial e Alternativo:
H- Horário desejado:

I- Custos Propostos e Alternativos, quando houver:
J- Contrapartida:
K- Público Alvo:
L- Anexar Projeto:
Pitangueiras,_____ de _____ de 20_____. _____ Assinatura do Solicitante
PARECER TÉCNICO (uso exclusivo):
Pitangueiras,_____ de _____ de 20_____. _____ Diretor de Cultura e Turismo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura de Pitangueiras, representada neste ato por_____

_____

RG nº_____CPF/MF nº _____

expede o presente Termo de Autorização de Uso em favor de _____

_____

CPF/CNPJ nº_____estabelecido (a)/domiciliado

(a) _____

representado (a) neste ato por _____

_____RGnº_____

CPF/MF nº_____conforme Carta-Proposta apresentada em

_____de_____de 20_____.

1- O objetivo do presente termo é a autorização de uso do Teatro Municipal "Luiz da Silva", localizado na Avenida das Pitangueiras, 705, Jardim das Pitangueiras, nesta cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para o fim exclusivo e inalteravel de realização do seguinte evento:

_____

_____

_____

2- O prazo da presente autorização é de _____ (_____) dia(s),com início em _____ de _____ de 20_____,

3- O autorizado deverá depositar, como preço público, junto à Prefeitura Municipal de Pitangueiras, a garantia mínima de R$_____

(_____)

4- Para pagamento de porcentagem da bilheteria ou da garantia mínima em moeda corrente, o mesmo deverá ser pago pelo autorizado.

5- O autorizado, na oportunidade da assinatura do presente Termo de Autorização, declara conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste termo e no Regulamento Para Utilização do Teatro Municipal "Luiz da Silva", aprovado pelo Decreto nº 4.027 de 05 de junho de 2018.

6- Deverá o autorizado dar conhecimento das cláusulas do presente termo às pessoas que, sob sua responsabilidade, estiverem utilizando o Teatro Municipal para montagem, ensaios e apresentação do evento ou para quaisquer outros fins com ele relacionados.
7- Na hipótese da superveniência de fato imprevisível que, por força maior, obrigue a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a manter fechadas as dependências do Teatro Municipal durante o período de uso autorizado neste termo, a autorização será rescindida de pleno direito, sem que tal importe na incidência de qualquer sanção pecuniária às partes.
8- A infração à qualquer das cláusulas deste termo ou das normas estabelecidas no Regulamento Para Utilização do Teatro Municipal importará na rescisão imediata da autorização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Pitangueiras, _____ de _____ de 20_____

_____
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO Nº 4.028, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza o descaucionamento parcial de lotes referentes ao loteamento Jardim Bom Sucesso II e da outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o artigo 89 da Lei Municipal 962/1977, o artigo 15, parágrafo 1º e 2º ambos do Decreto 3.582 de 16 de Outubro de 2014;

Considerando o requerimento sob nº 8782/2017 formulado por Investf Empreendimentos e Administração Ltda, solicitando a liberação dos 16 (dezesseis) lotes caucionados junto a essa municipalidade;

Considerando que a Investf Empreendimentos e Administração Ltda cumpriu com todas as obras exigidas com a exceção da estação de tratamento de esgoto, conforme decisão de fls. 69 do requerimento 8782/2017:

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras o descaucionamento dos lotes 13, 14, 15, 16, 17 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra "B", do loteamento Jardim Bonsucesso II.

Art. 2º. Permanecem caucionados para garantia de eventual construção de estação de tratamento de esgoto os lotes 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra "B" do loteamento Jardim Bonsucesso II.

Art. 3º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 08 de junho de 2018.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado, registrado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras na data supra. Publicado no Jornal Oficial do Município.

Portarias

PORTARIA Nº 260 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a designação da Sra. Márcia Maria Bento para responder como orientadora da UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo, pólo de Pitangueiras".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o Decreto nº 4.021, de 18 de maio de 2018, que cria o pólo de apoio presencial com a Fundação UNIVESP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora pública municipal, Sra. Márcia Maria Bento, portadora do RG n° 19.468.775-2 SSP/SP, Diretora de Escola, para responder como orientadora do pólo de apoio presencial em Pitangueiras, da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, criado através do Decreto n° 4.021 de 18 de maio de 2018.

Art. 2º. O exercício da atividade da servidora designada no Art. 1° não será remunerado e não acarretará prejuízo algum de seus vencimentos; no entanto, será considerado como de relevante interesse público.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

Pitangueiras, 04 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PORTARIA Nº 261, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato de temporário de Professora de Ensino Fundamental, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o requerimento nº 4529 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar até 14 de dezembro de 2018 o contrato temporário de trabalho da Professora de Ensino Fundamental, Sra. Susane Amaro Trindade Souza, portadora do RG 36.673.751-X SSP/SP, efetuado nos termos da Portaria 124, de 23 de fevereiro de 2018, em razão da continuidade do afastamento do professor Luís Carlos Toso, em gozo de Licença Prêmio, seguida de Aposentadoria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 11 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 262 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre contratação de Professora Educadora de Creche para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2001/99, 2413/05 e 2501/07; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 14 de maio de 2018, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001/99, 1839/97 e 2691/09, Resolução S.M.E nº 002 de 21 de novembro de 2017, Edital de Seleção Simplificada Pública 002/2017 e Edital de Atribuição de Classes 67/2018;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 293 de 2018, requerimento nº 4871/2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, CONTRATAR, a partir de 18 de maio de 2018 a 28 de outubro de 2018, a Sra. Eduarda Sisdelli Segantini, portadora do RG 48.810.276-5 SSP/SP, Professora Educadora de Creche, pela carga horária de 40 horas semanais, em substituição à professora titular, Sra. Gislaine Sirino Quemera, em gozo de Salário Maternidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 11 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N° 263 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta dos servidores Humberto Rodrigues e Pedro Aparecido Pacheco".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

A determinação do Prefeito Municipal, na Sindicância Administrativa - Portaria nº 430/17 – pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor dos servidores Humberto Rodrigues e Pedro Aparecido Pacheco, por supostamente terem solicitado reparos na ambulância do SAMU, sem ordem de serviço e sem a instauração de processo licitatório.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos I e III, art. 160, incisos II, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face dos servidores públicos municipais Humberto Rodrigues, brasileiro, motorista, portador da CI/RG nº 11.245.439-2 SSP/SP e Pedro Aparecido Pacheco, brasileiro, motorista, portador da CI/RG nº 21.191.283, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados no relatório.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os servidores públicos municipais: Ana Maria Bento de Almeida, Patricia Zappeloni Ramos, Patricia Tedesco de Lima e, a Sra. Daniela Cristina Rapanello, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, in continenti, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação dos servidores mencionados no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para suas inquirições, cientificando-os de que caso não compareçam implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o caput, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que os servidores, deverão comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de serem inquiridos;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações da servidora deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados na Sindicância Administrativa, Portaria nº 430, de 15 de agosto de 2017 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre o qual deverá manifestar os servidores, na primeira oportunidade em que intervenham nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente a Sra. Ana Maria Bento de Almeida, Sra. Patricia Zappeloni Ramos como relatora; Sra. Patricia Tedesco de Lima, como membro; e ainda, como suplente,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

a Sra. Daniela Cristina Rapanello, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 15 de junho de 2018.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 264 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a designação do servidor Sr. Gustavo Aparecido de Gáspari, em caráter de substituição".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar o servidor público municipal, Sr. Gustavo Aparecido de Gáspari, titular do cargo de Analista de Sistemas, portador do RG nº 23.212.584-3, para responder pelo cargo de Secretário Municipal da Fazenda, em caráter de substituição ao titular, Sr. Marcos Henrique dos Santos, em gozo de férias.

Parágrafo Único: Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos do cargo para o qual estará ocupando.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 18 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 265 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

"Cessa os efeitos da Portaria nº 051 de 18 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a designação do servidor Sr. Anderson Luis Diniz, e dá outras providencias".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o ofício n° 123/2018 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1º. Cessar, a partir de 19 de junho de 2018, os efeitos da Portaria nº 051 de 18 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a designação do servidor Sr. Anderson Luis Diniz, portador do RG nº 40.025.721-X SSP/SP, para responder pela função de Chefe da equipe de combate às endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo o mesmo retornar ao seu cargo de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 19 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 266 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Sr. Matteus Ricci da Silva".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.577, de 03 de maio de 2018, que altera a Lei 3.181/2014, que cria a função gratificada de Chefe da equipe de combate às endemias;

Considerando o ofício n° 123/2018 da Secretaria Municipal de Saúde,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a partir de 20 de junho de 2018, o servidor público municipal Sr. Matteus Ricci da Silva, titular do cargo efetivo Escriturário, portador do RG nº 30.912.759-2 SSP/SP; para responder pelo cargo de Chefe da equipe de combate às endemias, lotado na Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Durante o período em que o servidor estiver designado, o mesmo fará jus a uma gratificação de 20% do valor pago na referência K do quadro permanente de pessoal do município, de conformidade com o artigo

63 da Lei 1.904/97 “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras”.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 19 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 267 DE 19 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica”

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 4983, 4987, 5077, 5276, 5333, 5357, 5406,

5416, 5449, 5452, 5539, 5546, 5561, 5562 e 5572 de 2018:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, no período abaixo especificado, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Fatima Ap. Batista Meireles	Auxiliar Serviços Gerais	2002 a 2007	04/06/2018 a 03/07/2018
Simone Mirleni Assad	Dentista	2010 a 2015	17/05/2018 a 14/08/2018
Mara Luciana de Moraes	Agente Administrativo	2010 a 2015	19/06/2018 a 14/07/2018
Carla Aparecida Martins	Educador Pedagógico	2013 a 2018	02/07/2018 a 16/07/2018
Christiane Rabello Leone	Dentista	2001 a 2006	10/07/2018 a 26/07/2018
Marli de Paula Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	2012 a 2017	02/07/2018 a 16/07/2018
Clodoaldo Ribeiro	Motorista	2010 a 2015	02/07/2018 a 31/07/2018
Célia Ap. Hermini de Souza	Leiturista	2011 a 2016	02/07/2018 a 31/07/2018
Elisabete de Jesus Jorge Rufino	Técnico em Enfermagem	2009 a 2014	04/06/2018 a 18/06/2018
Lenice Ap. Mingatos de Souza	Técnico em Enfermagem	1992 a 1997; 1997 a 2002; 2002 a 2007; 2007 a 2012; 2012 a 2017	390 dias a contar de 04/07/2018
Terezinha do Carmo Galon Murari	Auxiliar Serviços Gerais	2010 a 2015	11/06/2018 a 25/06/2018
Fernando Liduverio	Auxiliar Serviços Gerais	2010 a 2015	02/07/2018 a 31/07/2018
Alessandra Cristina Rigler Nunes	Cozinheira	2010 a 2015	21/06/2018 a 10/07/2018
Adriana Matias de Souza Godinho	Terapeuta Ocupacional	2008 a 2013	16/07/2018 a 14/08/2018
Tania Mirian Catalani Salerno	Técnico em Enfermagem	2006 a 2011	07/06/2018 a 21/06/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna “período de gozo”.

Pitangueiras, 19 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 268 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical ao servidor especificado”.

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando o pedido efetuado através do requerimento administrativo número 1830 de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, Progressão Vertical, com a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, mantido o Grau, mediante aprovação na Avaliação de Desempenho e Escolaridade do período aquisitivo compreendido entre janeiro / 2017 e janeiro / 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Nome	Cargo	Escolaridade p/ o Cargo	Escolaridade p/ Progressão	Nível, Grau / Data da Evolução
Mariana Girardelli dos Santos RG: 48.811.569-3	Agente de Secretaria	Ensino Médio	Superior	NII, G1, ref. G / fevereiro/18

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 5%, com a passagem de um nível (números romanos) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o grau (número cardinal).

Art. 3º. A presente Progressão Vertical com aproveitamento do curso de Engenharia de Produção terá vigência enquanto a servidora exercer suas funções junto ao Banco do Povo Paulista – Unidade Pitangueiras. Haverá cessão do pagamento da Progressão Vertical caso a servidora venha a exercer o cargo de Agente de Secretaria em outro local.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna “Nível, Grau / Data da Evolução” revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência às Secretarias para que realizem Cadastro de Escolaridade dos Servidores lotados.

Dê-se ciência à Secretaria de Administração para que realize Cadastro Geral do Município da Escolaridade de Progressão de todos os servidores.

Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 19 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 269 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a rescisão do contrato de trabalho da Sra. Michele Pereira Costa”.

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o requerimento 4913/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. Rescindir, a partir de 28 de maio de 2018, o contrato de trabalho da Sra. Michele Pereira Costa, portadora do RG nº 40.794.155-1 SSP/SP, na função de Professor Educador de Creche, elaborado nos termos da Portaria 219, de 07 de maio de 2018, e da Lei Municipal 1.839/97, alterada pela Lei 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2.001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar 2.501/07 e alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 19 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PORTARIA Nº 270 DE 19 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre Prorrogação do Salário Maternidade às Servidoras que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar nº 2.844 de 07 de junho de 2010, e,

CONSIDERANDO requerimentos administrativos n° 5240 e 5604 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o Salário Maternidade concedido às Servidoras especificadas no quadro abaixo:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA
Michelli Ap. Bravim Bosquini	4235	Assistente Social	23/09/2018 a 21/11/2018
Fabiana Cristina Ramos Camolesi	3108.4	Professor Educador de Creche	06/10/2018 a 04/12/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência a seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 19 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 271 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a designação de gestor e responsável técnico".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a Sra. Isabel Cristina Lourenço, contadora da prefeitura, CRC 1SP259519/O-8, e o Sr. Anderson Alexandre, engenheiro, devidamente habilitado da prefeitura, CREA nº 5060332328, para, respectivamente, exercerem as funções de gestor e responsável técnico do convênio a ser firmado com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 272, DE 25 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a Convocação dos Docentes para formação em serviço e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto nos Artigos 41 e 42 da Lei Municipal n° 2.001 de 09 de setembro de 1999 e Artigo 67 da Lei Federal n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam CONVOCADOS todos os Professores da Rede Municipal de Ensino para participar de formação em serviço que ocorrerá no XIX Fórum Municipal de Educação e Atividades de Replanejamento Escolar, a saber:

Local	Público Alvo	Datas	Horário
Teatro Municipal Luis da Silva	Professores de Ensino Fundamental e Professores de Educação Física	23 a 25 de julho	7h às 13h
Auditório do Centro Educacional Poetisa Cecília Meireles	Professores de Ensino Infantil e Professor Educador de Creche		
Respectivas Unidades Escolares	Professores da Unidade Escolar	26 e 30 de julho	8h às 12h e das 13 às 15h

Parágrafo único. Seguindo o calendário escolar, no dia 30 de julho as Unidades de Creche retornam as suas atividades normais, devendo cada docente cumprir seu respectivo horário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência às Unidades Escolares.

Pitangueiras, 25 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município e da Secretaria, na data supra. Publicada no sítio eletrônico Oficial do Município e no Jornal Oficial do Município.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Demonstrativo da Receita Arrecadada

Período = 01/05/2018 a 31/05/2018

Receita	Discriminação	Prevista	Arrecadada no Período	Arrecadada no Ano
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	102.954.366,00	9.852.211,86	44.017.275,83
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.402.208,20	1.668.974,78	7.175.645,41
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	12.222.776,20	1.462.066,73	6.009.554,97
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER N	1.850.000,00	154.180,40	718.789,10
1.1.1.8.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	10.372.776,20	1.307.886,33	5.290.765,87
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	2.174.222,00	206.908,05	1.165.786,11
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCíCIO DO PODER DE POLíCIA	1.267.682,00	113.501,70	585.150,54
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	906.540,00	93.406,35	580.635,57
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.210,00	0,00	304,33
1.1.3.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECíFICA E/M	5.210,00	0,00	304,33
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	625.200,00	50.423,34	263.353,77
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIB P/O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUB	625.200,00	50.423,34	263.353,77
1.2.4.0.00.1.0	CONTRIB P/O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUB	625.200,00	50.423,34	263.353,77
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	906.800,00	38.679,47	211.802,68
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	48.000,00	5.501,07	24.240,44
1.3.1.0.02.0.0	CONCESSÃO, PERMISSÃO AUTOR. OU CESSÃO DO DIREITO	48.000,00	5.501,07	24.240,44
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	858.800,00	33.178,40	187.562,24
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	858.800,00	33.178,40	187.562,24
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	4.041.756,00	239.414,19	1.157.665,95
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.966.756,00	236.482,62	1.128.772,80
1.6.1.0.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.920.294,00	234.133,45	1.117.421,45
1.6.1.0.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	11.462,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.0.0	SERVIÇO DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	35.000,00	2.349,17	11.351,35
1.6.9.0.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	75.000,00	2.931,57	28.893,15
1.6.9.0.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	75.000,00	2.931,57	28.893,15
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.643.958,80	7.769.249,43	34.915.468,52
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÂO E DE SUAS ENTIDADES	31.742.061,80	2.793.068,97	12.666.055,04
1.7.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	31.742.061,80	2.793.068,97	12.666.055,04
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	31.624.897,00	3.014.149,36	13.786.738,73
1.7.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	31.624.897,00	3.014.149,36	13.786.738,73
1.7.5.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS-ESP	19.277.000,00	1.962.031,10	8.462.674,75
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	334.443,00	85.470,65	293.339,50
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	33.865,00	40,76	692,88
1.9.1.0.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	28.655,00	0,00	0,00

CER22200 - SMARapd Informática Ltda — Página 1 de 2

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Demonstrativo da Receita Arrecadada

Período = 01/05/2018 a 31/05/2018

Receita	Discriminação	Prevista	Arrecadada no Período	Arrecadada no Ano
1.9.1.0.06.0.0	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	5.210,00	40,76	692,88
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	208.400,00	39.548,98	81.021,25
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	208.400,00	39.548,98	81.021,25
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	92.178,00	45.880,91	211.625,37
1.9.9.0.12.0.0	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E R	10.420,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	81.758,00	45.880,91	211.625,37
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.333.234,00	609.039,88	1.680.640,26
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	189.039,88	189.039,88
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	189.039,88	189.039,88
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	189.039,88	189.039,88
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	2.084,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.084,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.084,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.331.150,00	420.000,00	1.491.600,38
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	931.150,00	420.000,00	1.171.948,00
2.4.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	931.150,00	420.000,00	1.171.948,00
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	400.000,00	0,00	319.652,38
2.4.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de	400.000,00	0,00	319.652,38
	Total Geral	**104.287.600,00**	**10.461.251,74**	**45.697.916,09**

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 0142/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PROSSEG TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
Local do Imóvel: RUA JOSE ANTONIO SOUZA E
RUA LUIZ CARLOS MIRANDA – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA JUCA QUITO, 778 – CENTRO
CEP: 14.870-260 JABOTICABAL
Cadastro Imobiliário: 1-25-080-3600 M² do cadastro: 160,00 M² a limpar: 160,00
1-25-070-3100 M² do cadastro: 168,93 M² a limpar: 168,93

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 28 de Maio de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 28 DE JUNHO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: PROSSEG TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
Local do Imóvel: RUA JOSE ANTONIO SOUZA E
RUA LUIZ CARLOS MIRANDA – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA JUCA QUITO, 778 – CENTRO
CEP: 14.870-260 JABOTICABAL
Cadastro Imobiliário: 1-25-080-3600 M² do cadastro: 160,00 M² a limpar: 160,00
1-25-070-3100 M² do cadastro: 168,93 M² a limpar: 168,93

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



Lote 36 – Quadra H



Lote 31 – Quadra G

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 0150/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PROSSEG TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - EEP
Compromissário: TALITA CRISTINA C. RODRIGUES TREVIZANE
Local do Imóvel: RUA FRANCISCO FERDINANDO – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: FAZENDA SANTA RITA, 02 – CAIXA POSTAL 11
Cadastro Imobiliário: 1-25-010-0100 M² do cadastro: 205,56 M² a limpar: 205,56

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 05 de Junho de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 28 DE JUNHO DE 2018.

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PROSSEG TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - EEP
Compromissário: TALITA CRISTINA C. RODRIGUES TREVIZANE
Local do Imóvel: RUA FRANCISCO FERDINANDO – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: FAZENDA SANTA RITA, 02 – CAIXA POSTAL 11
Cadastro Imobiliário: 1-25-010-0100 M² do cadastro: 205,56 M² a limpar: 205,56

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Secretaria Municipal de Infraestrutura

MÊS DE JUNHO/2.018 – 1ª QUINZENA
APROVAÇÕES

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 726/2018

Data Protocolo: 23/01/2018

Nome: CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO

Endereço: Rua Lino Carvalho, nº 55, Quadra 04, Lote 31, Green Park

Cadastro Municipal nº: 1.19.340.3100

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 075/2018

Construção de Área de Lazer Residencial: 140,50 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 05/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 756/2018

Data Protocolo: 23/01/2018

Nome: CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO

Endereço: Rua Lino Carvalho, nº 45, Quadra 04, Lote 32, Green Park

Cadastro Municipal nº: 1.19.340.3200

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 076/2018

Construção Residencial: 139,51 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 05/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 2279/2018

Data Protocolo: 06/03/2018

Nome: MÁRIO JUNIOR CAETANO

Endereço: Rua Emília Martins Mantovani, nº 229, Quadra "E", Lote 16, Jd Bonsucesso 2

Cadastro Municipal nº: 1.23.050.1600

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 077/2018

Construção Residencial: 62,92 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 05/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 3966/2018

Data Protocolo: 18/04/2018

Nome: MURILO CAETANO DE CARVALHO

Endereço: Rua Landulfo Dias Guimarães, nº 373, Quadra "F", Lote 13, Jd Bonsucesso 2

Cadastro Municipal nº: 1.23.060.1300

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 078/2018

Construção Residencial: 124,64 m²

O Engenheiro Civil Municipal da Infraestrutura, Rafael Marques Máximo, CREA nº 5068999882, comunica a liberação do alvará de construção em 17/04/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 2410/2018

Data Protocolo: 08/03/2018

Nome: ADENILSON FERREIRA BEZERRA

Endereço: Rua Francisca Galhardi Lucano, nº 53, Quadra "F", Lote 20, Jd Gumer indo H. Soares

Cadastro Municipal nº: 1.12.110.2000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 079/2018

Regularização com Ampliação Residencial: 117,07 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 06/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 7325/2017

Data Protocolo: 18/08/2018

Nome: ROBERTO MAFFEIS AZEVEDO

Endereço: Rua Pará, nº 105, Centro

Cadastro Municipal nº: 1.05.010.0301

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 080/2018

Regularização de Ampliação Comercial: 204,24 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 11/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 7324/2017

Data Protocolo: 18/08/2018

Nome: ROBERTO MAFFEIS AZEVEDO

Endereço: Rua Leolino Cotrim, nº 154 e nº 160, esquina com a Rua Rio Grande do Sul, nº 486, Centro

Cadastro Municipal nº: 1.06.140.1400

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 081/2018

Regularização de Ampliação Residencial: 81,06 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 11/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 4711/2018

Data Protocolo: 11/05/2018

Nome: SHETA CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: Rua Landulfo Dias Guimarães, nº 402, Quadra "G", Lote 16, Jd Bonsucesso 2

Cadastro Municipal nº: 1.23.070.1600

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 082/2018

Construção Residencial: 62,46 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 11/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 281/2018

Data Protocolo: 09/01/2018

Nome: ANDRÉIA ROSSI MARTINS

Endereço: Rua Divino Rodrigues de Amorim, nº 497, Quadra "A", Lote 20, Jd Bonsucesso 2

Cadastro Municipal nº: 1.23.010.2000

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 083/2018

Construção Residencial: 48,10 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 12/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 3830/2018

Data Protocolo: 12/04/2018

Nome: FERNANDO MOREIRA DA CUNHA

Endereço: Avenida Sete, nº 107, Quadra "A", Lote 03, Centro

Cadastro Municipal nº: 2.04.040.1300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Distrito de Ibitiuva

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 084/2018

Regularização de Ampliação Residencial: 48,33 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 12/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 5202/2018

Data Protocolo: 28/05/2018

Nome: PROSSEG TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA EPP

Endereço: Rua Luiz Carlos Miranda, nº 272, Quadra "H", Lote 21, Jd Nova Aliança

Cadastro Municipal nº: 1.25.080.2100

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 085/2018

Construção Residencial: 62,46 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 12/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 9945/2017

Data Protocolo: 21/11/2017

Nome: ROSECLEY DOS SANTOS LACERDA

Endereço: Rua Landulfo Dias Guimarães, nº 103, Quadra "B", Lote 11, Jd Bonsucesso 2

Cadastro Municipal nº: 1.23.020.1100

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 086/2018

Construção Residencial: 114,51 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 12/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 4005/2018

Data Protocolo: 19/04/2018

Nome: JOÃO ROBERTO CASADEI

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 445, Centro

Cadastro Municipal nº: 1.06.130.1800

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 087/2018

Reforma com Demolição Residencial: 269,87 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 13/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 3593/2018

Data Protocolo: 06/04/2018

Nome: RUBENS VIEIRA

Endereço: Rua Francisco Ferdinando, nº 79, Quadra "B", Lote 36, Jd Nova Aliança

Cadastro Municipal nº: 1.25.020.3600

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 088/2018

Construção Residencial: 117,00 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 14/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 4546/2018

Data Protocolo: 07/05/2018

Nome: ALEX SANDRO DE MORAES E KARINA DE CÁSSIO F. DE MORAES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Endereço: Rua Espírito Santo, nº 382, Lote 19, Centro

Cadastro Municipal nº: 1.11.040.0900

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 089/2018

Ampliação Residencial: 38,91 m²

O Engenheiro Civil Municipal da Infraestrutura, Anderson Alexandre, CREA nº 5060332328, comunica a liberação do alvará de construção em 15/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 1484/2018

Data Protocolo: 08/02/2018

Nome: WAGNER FERDINANDO

Endereço: Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 343, Centro

Cadastro Municipal nº: 1.10.050.0900

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 090/2018

Ampliação Residencial: 366,46 m²

O Engenheiro Civil Municipal da Infraestrutura, Anderson Alexandre, CREA nº 5060332328, comunica a liberação do alvará de construção em 15/06/2018.

COMUNICADO DE APROVAÇÃO

Nº Processo: 5205/2018

Data Protocolo: 28/05/2018

Nome: ANA JÚLIA SOBRAL DOS SANTOS

Endereço: Rua Edgard Fernandes, nº 32, Quadra 12, Lote 04, Green Park

Cadastro Municipal nº: 1.19.420.0400

Município: Pitangueiras UF: SP

Nº Alvará: 091/2018

Construção Residencial: 118,48 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do alvará de construção em 15/06/2018.

HABITE-SE

COMUNICADO DE HABITE-SE

Nº Processo: 4021/18

Data Protocolo: 19/04/2018

Nome: RICARDO SIQUEIRA MARTINS

Endereço: Rua Luiz Ferreira dos Santos, nº 252, Lote 26, Quadra "C", Jd Nova Aliança

Município: Pitangueiras UF: SP

Cadastro Municipal nº: 1.25.030.2600

Projeto Aprovado em: 18/10/2017

Para Fins: Residencial

Padrão: Baixo

Habite-se nº: 051/2018

Área do Terreno: 160,00 m²

Área Total Construída: 56,60 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do habite-se em 13/06/2018, bem como o encaminhamento do presente à Central de Processamento de Dados do Município para lançamento no Sistema Informatizado de Cadastro Imobiliário.

COMUNICADO DE HABITE-SE

Nº Processo: 5206/17

Data Protocolo: 28/05/2018

Nome: ROBERTA CRISTINA CÔNSOLI

Endereço: Rua João Zieri, nº 30, Lote 11 e 12, Quadra "G", Jd Santo Antônio

Município: Pitangueiras UF: SP

Cadastro Municipal nº: 1.08.130.1100

Projeto Aprovado em: 08/09/2005

Para Fins: Residencial

Padrão: Fino

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Habite-se nº: 052/2018

Área do Terreno: 780,00 m²

Área Total Construída: 383,41 m²

A Engenheira Civil Municipal da Infraestrutura, Joana D'Arc de Oliveira Caroni, CREA nº 0601818037, comunica a liberação do habite-se em 13/06/2018, bem como o encaminhamento do presente à Central de Processamento de Dados do Município para lançamento no Sistema Informatizado de Cadastro Imobiliário.